



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 003/2021

Implantação do e-SIC (sistema de informação ao cidadão)

Contrato - nº 003/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com sede sito na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35, sala 906 – , Edif. Jusmar - centro – CEP.: 29.040-925 – Vitória /ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.735/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Marco Pontes de Aquino, brasileiro, casado, analista de sistema, residente à Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1000, apt. 603 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES portador do CPF sob o nº 985.971.757-53, e RG nº 837.105 SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de assinatura anual para acesso ao E-SIC – prestação de serviços em tecnologia da informação ao cidadão, objetivando ampliar a transparência ativa e passiva das ações da Administração Publica Municipal, mediante a implantação efetiva do portal da transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços taxas, impostos, encargos sociais e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com conclusão do objeto;

O valor global do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as provisões do art. 57, IV da Lei nº 8.66/1993.

O pagamento será feito pela CONTRATANTE após a respectiva emissão da Nota Fiscal e certidões pela CONTRATADA.

O inicio da Vigência será contado do dia seguinte ao publicado do extrato do contrato no site Oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão à conta do Orçamento desta Municipalidade para o exercício de 2019, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/GABINETE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDÁRIAS

P/A: 017017.0412200302.018 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

FICHA – 0042 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços englobam:

- Possui funcionalidade para que o cidadão efetue um pedido de informação através do portal;
- Possui funcionalidade para que o responsável pelo E-SIC da Prefeitura Municipal de Pinheiros receba o pedido de informação de forma eletrônica, e encaminhe para o setor responsável a informação solicitada
- A tramitação do pedido de informação pelos setores da Prefeitura M. de Pinheiros se dará de forma eletrônica;
- O cidadão receberá por email uma notificação a cada nova movimentação de seu pedido de informação;
- O cidadão também poderá acessar o módulo de E-SIC (sistema de informação ao cidadão) do portal – Web site da Prefeitura Municipal de Pinheiros para acompanhar seu pedido de informação;
- Além do pedido de informação, o cidadão poderá fazer também uma denúncia, sugestão, elogio etc, e posteriormente, mediante um cadastramento prévio de login e senha, acompanhar seu processo pela web;
- A CONTRATADA se compromete a promover treinamento de até 06 (seis) servidores, dependendo da tramitação do sistema (por quais secretarias irá tramitar)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93. Estes documento depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.
- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;
- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para contratação deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria para apreciação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento devidamente corrigido;
- O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual;
- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas a CONTRATADA serão considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Designar servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do sistema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;

Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

Das Obrigações da CONTRATADA:

- Executar este Contrato nos termos aqui ajustados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE, atendendo às suas dúvidas, reclamações ou solicitações;
- Apresentar Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e taxas incidentes ou que venham a incidir.

CLÁUSULA NONO – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a disponibilização de acesso ao sistema de pesquisa de preços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;
- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a disponibilização do acesso ao sistema de pesquisa de preços, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do sistema de pesquisa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

preços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

- As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Secretário de Administração e Finanças/ Gabinete, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

Constituem Motivo Para Rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Rescisão do Contrato Poderá Ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças/Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo que a este Contrato se aderirá.

Fica desta forma a Contratada, obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 05 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

Marco Pontes de Aquino /CPF 985.971.757-53

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____